

A Meta da Democracia nos Programas de Assistência Policial Internacional

Otwin Marenin
Departamento de Ciência Criminal/
Programa de Justiça Criminal
Universidade Estadual de Washington
Pullman, WA 99164
(509) 335 8428
Otwin@Mail.WSU.Edu

Palavras-chave: procedimento, democracia, transnacional, regime, imagem

Resumo

Existe uma grande e crescente rede de intercâmbio de ideologias, tecnologias e habilidades de regulamentação. Programas transnacionais de procedimento visam promover um controle criminal global mais eficaz, ajudam a desenvolver e apoiar reformas de procedimento democrático e suportar a emergente estabilidade da nova ordem política e econômica mundial. Os programas de regulamentação existentes e os emergentes regimes internacionais de procedimento democrático são esboçados. O aparente sucesso das reformas é avaliado considerando os procedimentos existentes e os padrões de procedimento democrático.

A Meta da Democracia nos Programas de Assistência Policial Internacional

Os programas de assistência policial têm-se tornado os elementos centrais bilaterais na segurança internacional e assistência de desenvolvimento na era pós-guerra fria. Tornou-se uma idéia aceita e meta policial que a promoção e o desenvolvimento das reformas políticas (e econômicas) devem incluir esforços para recriar, reestruturar e treinar novamente forças policiais ineficientes e corruptas (Winer, 1997). A assistência policial internacional, no tocante aos treinamentos, equipamentos, consultores e (ocasionalmente) força policial real, tem um número de metas que abrangem desde ensinar à força policial existente as normas, procedimentos e valores adequados até uma economia de mercado livre e políticas democráticas para fornecer, em base temporária e geralmente como parte de operações de manutenção da paz, a segurança pública anulada pelos governos desacreditados e estados falidos do Terceiro Mundo e da Antiga esfera Soviética.

Os auxílios policiais respondem às alterações na situação de segurança internacional pós-guerra fria - i.e. a explosão do crime organizado, imigrações, populações de refugiados, tráfico nuclear e cartéis de droga - que requerem outras respostas que não as militares. Os auxílios policiais preenchem essas necessidades de segurança percebidas e também buscam apoiar e sustentar o movimento em direção aos sistemas policiais democráticos. A necessidade de ajudar a reforma das agências policiais, e estaduais, é óbvia bem como com relação ao abuso aos direitos humanos, negação de liberdade, perseguições arbitrárias, abusos de poder, corrupção, abduções, torturas e mortes por forças policiais estão bem documentados e consistentemente condenados pelas organizações internacionais, regionais e estaduais, ONGs e organizações dos direitos humanos. Desenvolver padrões e regimes de regulamentação internacionais resulta a difusão de valores e conhecimentos policiais por intermédio de programas e contatos internacionais e bilaterais, fornecem uma fundação politicamente aceitável para estabelecer a universalidade das necessidades, valores e habilidades de regulamentação. Existe atualmente um amplo, crescente e desconhecido intercâmbio internacional e acordos nos valores, ideologias, procedimentos e tecnologias (Anderson, 1989, 1997; Nadelman, 1993, 1997).

O auxílio internacional pode promover instituições, regras e práticas de procedimento democrático? Experiências históricas oferecem pequeno suporte à noção de que o regulamentação pode ser alterado, de forma massiva, de fora para dentro, por intermédio de programas internacionais, mas também fornece três lições básicas. A primeira é que o contexto internacional político e doméstico da reforma policial - a política de regulamentação - afeta o planejamento, a implementação e a eficiência da assistência policial. A segunda lição aponta para a natureza quase que intratável do regulamentação que resiste a mudanças em todos os níveis. Regras sociais existentes, arranjos organizacionais e cultura de trabalho de oficiais refletem poderosas forças domésticas e são difíceis de mudar em qualquer caso, e menos ainda por conselhos e pressões internacionais (Bayley, 1985, 1993). A terceira é que a falha em não anunciar clara, consistente e repetidamente que o procedimento democrático é uma meta de auxílio, ou explicar como isso se dá na prática, conduzirá à re-emergência das práticas desacreditadas.

Para exemplificar, apresentarei uma visão geral dos programas de procedimento democrático, com ênfase nos programas conduzidos pelos Estados Unidos. A seguir, as duas primeiras lições históricas serão esboçadas brevemente. Mas focalizarei, principalmente, na

noção de procedimento democrático, em especial enquanto incorporada em diretrizes de procedimentos bilaterais, regimes internacionais, percepções de trabalho pelos próprios policiais e registros dos especialistas. O auxílio de regulamentação pode ser eficiente mas, apenas se as normas e práticas democráticas transmitidas por intermédio dos programas internacionais são adequadas à política local, procedimentos e contextos de regulamentação. Por outro lado, o auxílio internacional deve satisfazer tanto noções universais (universalizadoras) de procedimento democrático e os contextos particulares (particularizadores) dos programas de auxílio nos países recebedores. Os programas de auxílio devem ser conduzidos por princípios de democracia, mas também ser adaptados às condições locais. Auxílio, afinal, é sempre a interação específica de preferências de sistemas de regulamentação local e internacional, e somente se ambos forem congruentes em um mesmo nível, conforme especificado na visão dos políticos, regulamentadores e oficiais de polícia, o auxílio internacional consegue promover democracia.

Iniciativas de Regulamentação Internacional

A assistência internacional é oferecida sob uma série de circunstâncias favoráveis: interações agência-a-agência, acordos bilaterais, programas internacionais e operações de manutenção da paz.

Interações Agência-a-Agência

Há praticamente nada escrito acerca desse tipo de regulamentação internacional, que tem duas formas típicas: visitas de intercâmbio e cooperação em casos transnacionais. Policiais visitam uns aos outros para estudar a cultura de seus contrapartes, para dizer a outros como o procedimento é realizado em um ambiente de trabalho diferente, e para aprender de outros policiais algo que possa ajudá-lo como inovação ao voltar para sua base. Intercâmbios são, geralmente, organizados pelos próprios policiais, sem a permissão formal ou intervenção dos governos nacionais permanecendo, entretanto, restritos pelo acordo internacional e pelos contextos gerais de regulamentação estrangeira. Por exemplo, ter um oficial russo freqüentando uma academia nos Estados Unidos ou permite a oficiais chineses (em terra firme) trabalhar com agentes federais em casos de drogas em Los Angeles requereram uma alteração prévia no cenário político global.

Policiais em todos os níveis do sistema americano também trabalham juntos em casos e estratégias específicas que têm dimensões internacionais, e o fazem dentro e fora dos Estados Unidos. Muitas das interações policiais ocorrem nas fronteiras com o México e Canadá. Oficiais ocasionalmente cruzam fronteiras, informalmente - mas com permissão de agentes, para conduzir o trabalho policial no outro país¹.

Muitas forças européias têm interação agência-a-agência, mais freqüentemente nas organizações profissionais guarda-chuvas, por vezes estruturadas como acordos formais de intercâmbio com outros países. Por exemplo, a polícia holandesa faz intercâmbio formal de oficiais em uma base regular e rotineira, com oficiais da Hungria, Polônia e República Tcheca. Os oficiais holandeses visitam e trabalham nesses países e os policiais desses países visitam e trabalham na Holanda (Wiarda, 1997)². Muito trabalho de fronteira na Europa, bem como nos Estados Unidos, também refletem as necessidades locais e acordos (den Boer, 1995).

Programas Bilaterais

Assistência policial é oferecida sob aprovação formal de assistência bilateral, país-a-país, pela maioria das democracias ocidentais. Por exemplo, a criação da força policial da Nova Palestina foi assistida por um oficial norueguês, secundado por seu governo e pela União Européia: o maior conselheiro na reforma policial para oficiais das Nações Unidas em El Salvador era o diretor da academia de polícia na Catalunha, Espanha; o auxílio policial para o Haiti incluiu um grande contingente de policiais canadenses e treinamentos no Canadá; a reestruturação da força policial Sul-Africana foi acelerada por oficiais de polícia e especialistas da Inglaterra; o currículo da nova academia de polícia de Moscou foi esboçado com a ajuda de oficiais de polícia alemães; a equipe de gerenciamento na Unidade de Drogas EUROPOL na Hague inclui oficiais de polícia de nove países-membro da União Européia;

oficiais de polícia britânicos auxiliaram no estabelecimento das unidades K-9 e nos programas de treinamento da academia na Polônia, o Serviço de Cooperação da Polícia Técnica Internacional da Polícia Nacional da França, estabelecida em 1991, mantém 51 delegações que permanecem fora do país (e relações *ad hoc* com aproximadamente 60 outros países) que ajudam a coordenar a assistência de treinamento, cooperação em casos e visitas internacionais (Entrevistas com oficiais de polícia em 1996 e 1997, nos Estados Unidos e Europa; também Anderson e den Boer, 1994; Rougelet, 1992).

Os Estados Unidos têm sido o maior provedor de auxílio policial internacional e conselheiro desde o final da Segunda Guerra Mundial. Após a guerra, reformas policiais extensivas e assistência de retreinamento foram impostas aos inimigos derrotados (Japão, Alemanha) para ensiná-los organização e práticas de procedimento adequadas. Na década de 1960 e no princípio da década de 1970, auxílios policiais e aconselhamentos fluíram do Escritório de Segurança Pública (OPS), como parte de auxílio estrangeiro, para prevenir a invasão de idéias e regras socialistas nos países do discutido Terceiro Mundo e, ocasionalmente, ensiná-los o procedimento democrático (Klare e Arnson, 1981; Huggins, 1987; Lobe, 1977; Marenin, 1986). Esse programa foi abandonado (mas foi dada permissão para que o auxílio de supressão a drogas e anti-terrorismo permanecessem) após relatórios de mau uso e não cumprimento do auxílio de treinamento policial chegarem ao conhecimento do Congresso e o auxílio de procedimento geral ter sido experimentado pelo período de 15 anos.

Em 1986, o Congresso autorizou novamente que a assistência da polícia e da justiça selecionassem países, em um esforço de apoiar as democracias emergentes e encorajar os governos a reformar práticas de autoritarismo e abusos policiais. O Programa de Assistência Internacional de Treinamento de Investigações Criminais (ICITAP) foi estabelecido, utilizando fundos de apoio econômicos passados através do Departamento de Estado e da Agência de Desenvolvimento Internacional (AID), para assistir aos países da América Latina selecionados e as forças policiais, e no início da década de 1990 essa remessa tornou-se global. Essa meta estendeu-se de suportar “programas também aumentavam a capacidade conduzidas sob controle judicial ou perseguidor” a fornecer auxílio e assistência que endereçavam “às necessidades de desenvolvimento e treinamento de agentes estrangeiros de fortalecimento da lei” (ICITAP, 1997; também Perito, 1996).

Atualmente, por volta de 20 agentes federais americanos têm programas de procedimento internacional, que abrangem desde a rotina do intercâmbio de informações, assistência no trabalho de alguns casos, participação em agências internacionais, programas e instituições de treinamento internacional, até esforços que buscam criar instituições de procedimento democrático (tanto por meio de esforços bilaterais quanto como partes de operações de manutenção da paz).

Muita dessa assistência tem sido em treinamentos e aconselhamentos de natureza técnica i.e.: coleção de inteligências anti-terrorismo, desvendar operações de drogas ou investigar técnicas de lavagem de dinheiro), algumas ainda incluem lições de procedimentos democráticos³. Alguns treinamentos são dados informalmente por intermédio das ligações policiais (FBI, DEA, Alfândega, Departamento de Justiça, entre outras) sediadas em outros países, e muito aconselhamento é oferecido com relação à importância de se aderir às formalidades legais e valores democráticos básicos (US, GAO, 1992a)⁴. Muita dessa assistência é ligada aos esforços americanos em encorajar a cooperação internacional na guerra contra as drogas. Recentemente, após o colapso da União Soviética, auxílio policial

tem sido o objetivo das democracias emergentes na Europa Central e Oriental e nas Repúblicas Asiáticas (os *kans*, conforme descrição feita por um dos entrevistados)⁵.

A peça central do treinamento americano na região é a Academia Internacional de Fortalecimento da Lei (ILEA) em Budapeste, inaugurada em abril de 1995, fundada pelos governos húngaro e americano, com treinadores e instrutores dos Estados Unidos e países europeus e freqüentada por um nível médio de policiais das unidades básicas das democracias emergentes da região (CJ International, 1996; Freeh, 1996; Entrevista). A celebração de seu primeiro aniversário teve a presença da Procuradora Geral Janet Reno, do Diretor do FBI Louis J. Freeh, do Diretor da ATF John Magaw e Charles Rinkevitch, que dirige o Centro Federal de Treinamento de Fortalecimento da Lei - uma clara indicação da importância depositada nesse esforço colaborado de ensinar novos valores e técnicas de procedimento. Nas palavras de Louis J. Freeh (1996:3), “a academia apresenta os esforços combinados do Departamento de Estado, do Departamento de Justiça, do FBI e inúmeras outras agências e países. A Academia traz consigo investigadores e instrutores temporários e oficiais de fortalecimento da lei de outros lados do Oriente, da Europa, da Rússia e dos Novos Estados Independentes para aprender procedimentos sob as regras da lei”.

A ILEA oferece uma sessão de desenvolvimento de oito semanas, que inclui uma oficina de significado prático do Código de Conduta dos Oficiais de Fortalecimento da Lei das Nações Unidas, e módulos de gerenciamento e técnicas de investigação. O curso “A Dignidade Humana e a Polícia” foi desenvolvido pela equipe da John Jay College, em Nova York; ela utiliza interpretações, estudo de casos e desenvolvimento de cenário para ensinar princípios abstratos de modo prático (John Jay, 1996). A ILEA também oferece sessões de uma e duas semanas em tópicos de procedimentos específicos. O ensino é feito por uma “especialista visitante” das agências dos Estados Unidos e das forças policiais da Europa.

Programas Internacionais

Um outro caminho para os programas de assistência à polícia são as iniciativas conduzidas pelas agências internacionais. As Nações Unidas têm desenvolvido um grande número de convenções, de vários graus de status e força legal, acerca dos próprios procedimentos das práticas de justiça criminal (Clark, 1994). O Ramo de Justiça Criminal e Prevenção ao Crime das Nações Unidas, localizado em Viena, compilou cláusulas relevantes em um pequeno livro de bolso, azul, que é distribuído a toda força *civpol* (UN, 1994). O Ramo também conduz o tamanho e a qualidade de sua própria equipe de especialistas dentro do país, organiza conferências, desenvolve modelos de leis e regulamentações e organiza e entrega programas de treinamento (UN, 1995, 1996:37-41, 1997). O Instituto de Pesquisa Criminal Interregional das Nações Unidas (UNICRI), atualmente localizado em Roma, está designado para mudar-se para Turim e, uma vez lá, estabelecerá um curso de treinamento de policiais civis (Interview, 1997).

A forma de assistência policial mais comum ocorrem em operações de manutenção da paz que, freqüentemente, incluem monitoração de terra e procedimento fornecido pelos contingentes da *civpol* (polícia civil) das Nações Unidas, composta de oficiais de polícia de vários países (emprestados pelos governos nacionais ou recrutados particularmente, como é padrão nos Estados Unidos), bem como os esforços esboçados para defender e

institucionalizar forças policiais democráticas e eficientes que podem assumir a proteção de outros e a segurança depois da saída das forças de manutenção de paz. No Camboja, aproximadamente 3.600 monitores de polícia, de mais de 30 países (o maior contingente vindo da Índia), supervisiona, controla e treina a polícia de Camboja nas áreas rurais (UN, 1995:23). No Haiti, sob circunstâncias favoráveis e urgentes nas Nações Unidas e Estados Unidos, em uma emergência, forças policiais substitutas foram recrutadas temporariamente dos membros dos exilados e veteranos que aguardavam seu destino em Guantamano Bay, foram criadas para apoiar o retorno do Presidente Aristide a seu escritório e dar algum senso de proteção ao público; essa força foi substituída mais tarde, por uma força regular mais adequadamente treinada (WOLA, 1995b). Na Somália, o contingente policial das Nações Unidas assumiu as tarefas do procedimento e da segurança pública da marinha dos Estados Unidos, mas teve que ser retirada depois que a situação tornou-se em caos social. Durante os esforços de mediação, que levaram ao cessar-fogo e tratado de paz em El Salvador, a exigência em abolir a força policial existente e solicitar assistência internacional para criar um novo sistema democrático de polícia civil eram os principais assuntos durante as negociações (Holiday and Stanley, 1993; Stanley, 1993; WOLA, 1995a; USGAO, 1992b, 1992c). A participação dos Estados Unidos nesses esforços de procedimento foi conduzida pelo pessoal da ICITAP, que trabalhou segundo as diretrizes policiais desenvolvidas por outros países doadores, cada administração e pela comunidade internacional.

Além disso, muito mais é feito para se criar uma força policial democrática por todo o mundo. A meta é um sistema global de procedimento, cada força controlada por seu Estado Soberano, ainda com um crescente cobertura de instituições transnacionais e policiais baseadas em normas e ideologias de procedimento (Sheptycki, 1996).

O regime de procedimento internacional emergente reflete, bem como promove, uma já emergente cultura policial global, que vem sendo criada por essas interações formais e informais de oficiais de polícia, permutas interagências, programas de auxílio policial bilaterais e esforços internacionais. Pode-se dizer que a reciprocidade do intercâmbio e a difusão de visões policiais e valores de tais interações policiais cooperativas requererão trabalho extra para a emergência e institucionalização da cultura policial universal. Esse processo ocorrerá inicialmente nas áreas técnicas onde a falta de sensibilidade política mas irá, por fim, filtrar as filosofias e práticas próprias do trabalho de rua e de tomadas de decisão.

Quando oficiais de polícia encontram-se em treinamento, trabalhando em casos, em instituições ou em campo, falam uma mesma língua e influenciam a opinião de outros. Quando perguntei a um membro da equipe de gerenciamento da unidade de drogas da EUROPOL qual ele acreditava ser a pergunta mais interessante a ser pesquisada sobre as interações e trabalhos de policiais que vinham de outros países e sistemas legais e de procedimento, sua sugestão foi “o que acontece com a mentalidade dos policiais que trabalham aqui?” (Interview, Agosto, 1996). Mas é essa a mentalidade de um democrata?

Condições para Sucesso e Fracasso

Quais são as chances de tais programas de auxílio produzirem os efeitos desejados? O que é procedimento bom, democrático e quais são as características de bons programas de assistência policial?

Programas e metas específicos diferem devido aos contextos políticos e prioridades de procedimentos estrangeiros. Ainda que todos os programas internacionais compartilhem a meta final de um sistema de procedimento e funcionamento democrático, seja direta, como resultado de elementos específicos de auxílio ou indiretamente, como consequência de novas habilidades, eficiência e legitimidade do procedimento⁶.

O sucesso nas iniciativas internacionais requerem metas claras, capacidade de implementar os programas planejados, a política sobrepujará a inevitável resistência a mudanças pelas elites locais e forças policiais (ou segmentos dela), e clara consciência das dificuldades de mudar um dos mais complexos trabalhos e agências resistentes em todo lugar. Em termos práticos, o auxílio da polícia deve ser informado pelos contextos políticos nos quais é oferecido e recebido, que são a política local e as metas da polícia estrangeira dos Estados Unidos; por uma compreensão clara e abrangente da polícia e das determinantes de seu trabalho; por uma concepção de procedimento bom, democrático que é aceitável ao país doador e receptor e que concorda com os padrões de direitos humanos emergentes e regimes internacionais. A tarefa é transformar uma instituição existente com sua própria história, dinâmica, poderes e interesses dentro dos contextos de conflitos políticos e controvérsias acerca das metas (Cottam e Marenin, 1989; Snow, 1997).

Contextos de Procedimentos Políticos

Os contextos políticos domésticos dos países receptores afetam a percepção e exigências para procedimento e o que é desejado ou permitido modificar (ou ter potencial para) na reestruturação dos procedimentos, relações de poder (Anderson e den Boer, 1994; Benyon, et al, 1993; Brewer, et al, 1988; Bunyan, 1993; Sheptycki, 1995; Walker, 1994)⁷. O contexto de procedimentos estrangeiros de país doador (receptor) cerca a assistência de procedimentos com concepções concorrentes e complementares de interesse nacional, valores e metas escolhidos e os acordos e compromissos necessários (i.e.: direitos humanos *versus* interesses econômicos). O auxílio policial é tanto para o doador quanto para o receptor, um teste crucial da crença nos direitos, democracia, e justiça respaldada pelas elites sociais, regulamentadores e pela própria polícia.

O Trabalho de Procedimento

Procedimento é um trabalho complexo, uma organização com sua própria dinâmica e padrões de relação de autoridade internos e vários procedimentos governamentais acerca do uso da lei e da força.

Melhorias no procedimento, entretanto, devem aproximar-se de dois pólos (teoricamente) opostos: do conhecimento do que são, como trabalham e porquê fazem o que fazem - esse é interno e por intermédio de uma visão clara da natureza de seu trabalho; e por intermédio dos contextos, das obrigações que moldam seus planos e poderes e dentro dos quais operam - esse é externo, de sua posição estruturada e por intermédio da análise de suas interconexões com a sociedade civil, o estado e o sistema internacional. Um deve compreender como a polícia simultaneamente trabalha para promover seus interesses individuais e organizacionais e as exigências, desejos e interesses dos que agem em interesse social e internacional (den Boer e Walker, 1993; Marenin, 1992; Reiner, 1986, 1992). Fora das

interações dessa, por vezes discordante gama de pressões, surgem formas de procedimento (incluindo particular, popular e procedimento cinza), e tais formas se modificarão apenas em determinadas direções se a pressão for delineada, compreendida e manipulada adequadamente (Brogden e Shearing, 1993; Findlay e Zvekic, 1993; Hoogenboom, 1991; Johnston, 1991; Shearing, 1992).

Shearing (1994) sugere que o procedimento deve ser analisado, avaliado e reformado em três níveis. O procedimento existe como forma de governo (é parte da forma de controle do estado organizado), como uma organização e como trabalho de rua. Em todos os três níveis, a polícia tem poder e prudência. A reforme requer consciência dos três níveis e suas interconexões.

Concepções de Procedimento Democrático

Procedimento democrático pode ser facilmente definido de forma abstrata, mas, dada a importância dos contextos legal, político e cultural, um bom procedimento não pode ser definido operacionalmente, ou seja, por práticas específicas, nem aprendidas ou ensinadas pela transferência de procedimentos comprovados de uma base para outra (exceto na áreas mais técnicas). Procedimentos operacionais que sejam democráticos e eficientes em um grupo podem não ser em outro. Não há um modelo de bom procedimento, um conjunto de práticas que seja válido em todos os locais e circunstâncias⁸. O que podem ser especificados são princípios de forma geral e sua adaptação às realidades políticas e relações sociais em cada situação (Goldstein, 1977).

A meta de auxílio, ultimamente, não é a adoção de um modelo ou conjunto específico de técnicas, mas o estabelecimento de processos de movimentação que levarão muito tempo e aumento de decisões para um estado democrático, uma sociedade civil ou um bom procedimento. Tais processos devem ser auto-gerados; podem ter um salto inicial (com alguma dificuldade), mas não deve ser mantido por forças externas; eles requerem uma noção de procedimento democrático - que realmente existe, mesmo que apenas de forma genérica e mais de forma teórica que prática. Quatro fontes de concepção de procedimentos democráticos - diretrizes de procedimentos pelos doadores, regime universal de procedimentos, concepções de oficiais de polícia e registros dos especialistas - descrevem um consenso geral de seis princípios gerais para procedimentos democráticos.

Diretrizes de Procedimentos

Usarei os Estados Unidos como exemplo⁹. A assistência policial é parte de um procedimento internacional dos Estados Unidos e servem à concepção de democracia e de procedimento democrático, incorporado em diretrizes e leis de procedimento internacional¹⁰.

O USAID define quatro metas de auxílio internacional para ajudas democracias sustentáveis, fortalecer a regra da lei e o respeito pelos direitos humanos, criar processos políticos verdadeiros e competitivos, aumentar o desenvolvimento de uma sociedade politicamente ativa e criar instituições governamentais contábeis e transparentes. Cada uma dessas metas programáticas é dividida em um número de programas de aproximações. A democracia é alcançada quando as sociedades exibem atividades vitais e ativas nas quatro áreas objetivadas (Estados Unidos, AID, 1997).

Toda “assistência do governo dos Estados Unidos para ajudar os países a democratizar seus sistemas de governo e justiça **devem** ser baseados em um sistema eficiente e legítimo de fortalecimento da lei” (McHugh, 1994:4, ênfase no original). A assistência de procedimento cai sob a primeira meta (fortalecer a regra da lei e o respeito pelos direitos humanos) e busca tais metas como: assegurar proteção legal aos direitos dos cidadãos, aumentando a correção na administração da justiça, melhorando os prazos da administração da justiça e aumentando a pressão do cidadão em conformidade com os padrões internacionais dos direitos humanos. Assim, a regra da lei e o respeito pelos direitos humanos cingem a eficiência e legitimidade das instituições de justiça criminal, incluindo a polícia e são “essenciais no combate ao terrorismo, contrabando, tráfico de drogas, lavagem de dinheiro e fluxo de refugiados” (Estados Unidos, AID, 1997:2-9), bem como todas as metas de procedimento dos Estados Unidos.

Extrapolando, uma força policial democrática exhibe as seguintes características: respeito pelos direitos humanos, respeito pelas leis e regulamentações domésticas e internacionais, justiça na administração de práticas policiais, redução de tempo de serviços e proteção e recrutamento, treinamento e conhecimento de procedimentos que conduzam à cultura policial e à organização de apoio desses valores.

Alcançar essas metas e apoiar as práticas não são tarefas fáceis e, muita coisa pode dar e dá errado. McHugh (1994) resume as principais lições das avaliações dos programas passados como:

- problemas de contexto (por exemplo, se o auxílio é empregado em estados estáveis ou falidos);
- apoio institucional é diferente do operacional;
- programas tendem a pender de fortalecimento da lei para objetivos de segurança;
- os programas podem tornar-se demonstradores de abusos dos direitos humanos pelas forças locais; e
- a coordenação interna dos Estados Unidos e entre os Estados Unidos e os países receptores é problemática. Em suma, “a assistência às forças policiais internacionais tem sido de extremo risco para os esforços do doador, com potencial para regressão tanto política quanto de segurança (p.4). Heyman (1992), considerando suas experiências com os programas AID na Guatemala, Colômbia e África do Sul, conclui que o melhor a ser feito é um “diálogo favoravelmente forte” (p. 27), que pode ajudar as pessoas do local, que conhecem muito mais a respeito da situação que os estrangeiros, a diagnosticar problemas de forma ligeiramente diferente e a estarem aptos a falar a respeito das alternativas viáveis para as práticas existentes. Em sua opinião, a maioria das reformas viáveis são mudanças de pequena escala e elaborações sobre requerimentos lógicos para investigações eficientes, julgamentos e aparência de justiça.

Regimes Internacionais

Regimes são normas que as pessoas tendem a obedecer, mesmo que tenham falta de força da lei. Os regimes desenvolvem e existem no espaço entre a anarquia internacional e a lei, entre interesses nacionais e a necessidade de cooperação e coordenação. Eles tendem a basear-se em noções de senso comum do que leva a trabalhar efetivamente juntos a respeito dos problemas e assuntos comuns e normalmente tendem a ser desenvolvidos por processos

de nível sub-nacional, isto é, pelos oficiais do governo através de sua rotina, freqüentes contatos ocupacionais e interação com os outros. O regime regulador é elevado à condição de lei quando há um acordo, senão um consenso, de como lidar com o desenvolver de determinadas questões, quando as normas recebem “ampla aceitação pela comunidade internacional” e “possui inegável força moral, fornecendo direção prática aos Estados em sua conduta”(US, 1994:2).

Os quatro princípios essenciais do procedimento incorporados nos acordos, convenções, resoluções e declarações internacionais vigentes (Nações Unidas) são que:

- a força deve ser utilizada apenas onde estritamente necessário e de forma não excessiva;
- armas de fogo devem ser utilizadas excepcionalmente, apenas como último recurso;
- prisões devem ser feitas apenas em bases legais;
- o detento deve ser tratado humanamente (UN, 1994, frontispício) Mais especificamente - a polícia deve carregar os deveres “impostos a ela pela lei”, servir à comunidade, proteger “todas as pessoas contra atos ilegais” e agir profissionalmente. Deve “respeitar e proteger a dignidade humana e defender os direitos humanos de todas as pessoas”. Não deve enveredar para atos corruptos (p. 4). Jamais deve torturar ou matar suspeitos (pp. 21-24). Os padrões também enfatizam a importância de relatórios adequados e que os exercícios de poderes policiais (prisão, força, detenção, investigação) devem ser restritos pela lei e por regulamentações¹¹. As diretrizes operacionais contidas nos padrões foram escritas em riqueza de detalhes nas diretrizes para a Força Policial em Exercício na Bósnia (UN, 1, 1996)¹². O relatório estabelece os sete princípios de procedimento democrático e 35 padrões ancilares derivaram deles, que foram elaborados mais tarde em uma seção de Notas separada (UN, 1996, 2). Os sete princípios são:

- orientação aos princípios democráticos;
- adesão a um código de conduta de valor para a confiança pública;
- proteção da vida;
- serviço público;
- foco central em crimes contra pessoas e propriedades;
- respeito pela dignidade humana;
- não discriminação (p.2). Oficiais devem trabalhar de forma proativa para alcançar esses padrões e devem aceitar a idéia de que o povo, e não o estado, é seu chefe.

O curso a respeito da Dignidade Humana e a Polícia (John Jay, 1995), ministrado pela ILEA é baseado no Código de Conduta das Nações Unidas para Oficiais de Fortalecimento da Lei. Utiliza como cenário experiências morais e pessoais para obrigar os alunos a examinar a força da pressão do companheiro e a necessidade da responsabilidade individual e ética profissional.

Percepções da Polícia

A percepção de democracia da polícia - que constitui o comportamento democrático da polícia - raramente é expressada, exceto como sentimentos piedosos e retórica oficial¹³. Das (1995), resume as avaliações de procedimento democrático pelos oficiais de um certo número de países (também Das e Marenin, 1998). Os oficiais concordaram que a polícia democrática demonstra preocupação pela “regra da lei, credibilidade pública, transparência na tomada de decisões, participação popular no procedimento, uso mínimo de força, criando uma

organização que facilita aprender a respeito dos direitos humanos e civis e a democracia interna da organização” (p. 3). Os participantes perceberam três tipos de problemas, ou desafios, no movimento rumo ao procedimento democrático:

- a barreira organizacional;
- a operacional;
- e a profissional, tais como a continuidade da cultura policial existente, a explosão criminal nos períodos de transição ou o estereótipo de grupos criminosos.

Reflexões dos Especialistas

Existe, entretanto, uma ampla literatura a respeito do significado de democracia, e um pequeno número de escritos relacionado ao procedimento democrático, sendo alguns deles em esforços de pesquisas e colocações comparativas (Bayley, 1985, 1993, 1994; Goldstein, 1977; Jones, et al, 1996; Mawby, 1990; McLaughlin, 1992; Walker, 1993).

O procedimento democrático deve incorporar os três “aspectos cruciais” do procedimento democrático. Processos de tomada de decisão política devem ser transparentes; os que tomam as decisões devem ser confiáveis e podem ser removidos por erro ou mau-cumprimento. A tomada de decisões deve ser governada ou dirigida por regras às leis estabelecidas (Sheptycki, 1996:64). A forma que esses princípios tornam aparente o trabalho da polícia e quais os requisitos mínimos de transparência, confiabilidade e regras de orientação difere segundo o escritor e a situação discutida.

Por exemplo, Jones et al (1996), baseado em sua revisão da teoria democrática e procedimento britânico, argumenta que os sete valores temáticos devem ser institucionalizados em procedimento democrático de alguma forma:

equidade

entrega de serviços

responsabilidade

delegação de poder

informação

retificação

participação (p. 190, grifo original). Eles ordenam esses valores do mais ao menos importante, segundo a ordem em que estão alistados. Concluem que, “alguma forma de fórum altamente localizado, com poderes e recursos” (p. 197) é necessário se esses valores devem ser mantidos.

Seis Princípios

Todas as quatro formas de pensamento a respeito da democracia e a polícia, a despeito da variedade de frases e termos nos quais são expressados, mostram e devem ser resumidos em seis princípios de procedimento democrático bom: eficácia, eficiência, acessibilidade, credibilidade, congruência e ordem geral. Os princípios incorporam padrões técnicos, políticos e de justiça. Como esses princípios se assemelhariam aos procedimentos operacionais ou comportamento de rua dependerá da ingenuidade e conhecimento dos implementadores do auxílio, da polícia local e das forças e grupos sociais locais. Esses princípios podem ser estabelecidos e enfatizados no procedimento internacional, mas sua

aplicação a condições específicas não poderiam. Esse trabalho deve ser deixado para a criatividade e energia da população local, dos políticos e da polícia.

Esses seis princípios são reforçadores e igualmente necessários. Pode haver necessidade de acordos temporários, mas todos os princípios são os padrões finais pelos quais a performance democrática pode ser julgada.

Eficiência e eficácia são sempre sem problemas, pois possuem significado técnico (mesmo que sejam calculadas suas atuais dificuldades práticas e metodológicas). Eficiência significa que os recursos alocados para o procedimento devem ser gastos com procedimento e não desviados para pessoas corruptas ou ganhos organizacionais, ou desperdiçados por falta de atenção, planejamento deficiente ou execução medíocre. Eficácia significa que os recursos devem ser aplicados de forma a alcançar o maior impacto nas metas estabelecidas. A polícia deve estabelecer ou aceitar claramente os critérios de sucesso estabelecidos para seu trabalho, esforçar-se sistematicamente para descobrir se seu trabalho resultou em alguma diferença e procurar o maior impacto nos problemas definidos (Brady, 1996; Ostrom, 1973).

Eficiência e eficácia são requeridas nos três níveis de trabalho e descrição policial. Nas ruas, oficiais individuais devem comportar-se segundo as regras estabelecidas para eles (i.e.: leis, regulamentos do departamento, códigos de conduta profissional, expectativas públicas de tratamento educado), dentro da organização, recompensas, sanções, fluxo de autoridade, controle e comunicação precisam incentivar o comportamento adequado, em todos os níveis de governo, eficiência e eficácia requerem orçamento, estabelecidos e distribuídos adequadamente, que sejam suficientes para os problemas existentes de ordem pública e criminal.

Acessibilidade e credibilidade debatem com a inclusão de critérios políticos na avaliação da performance da polícia. Acessibilidade significa que a polícia estará disponível para aqueles que necessitarem de sua ajuda e serviços, que em uma sociedade deveriam ser recursos amplamente distribuídos, e que a polícia aceite essas solicitações como verdadeiras. Acessibilidade é uma condição objetiva que pode ser pesquisada. (Onde está a polícia: quais são suas prioridades ao selecionar os chamados que deve responder?) Um problema típico de muitas forças policiais é que eles vêm a si mesmos como subjugados pelo poder e mestres de outros e, por essa razão, esse recurso é negado à maioria das pessoas. Acessibilidade também é algo subjetivo, baseado no sentimento das pessoas de que podem ou estão aptas a chamar a polícia. Em uma democracia, a distribuição de recursos e o impacto devem alcançar o maior número possível de solicitantes dos serviços policiais.

Nas ruas, a acessibilidade é o primeiro valor da polícia. Ela está lá quando necessária, ou responde às chamadas da forma mais rápida possível, e as pessoas sentem-se encorajadas a pedir-lhe ajuda. Dentro da organização, acessibilidade significa a disposição pela polícia de abrir seu trabalho profissional e segredos ao público, à mídia e ao escrutínio dos especialistas. A porta da delegacia devem estar abertas e os mesmo visitantes devem ser bem-vindos. Nos escalões governamentais, o trabalho e os objetivos da polícia são objetos da tomada de decisões políticas. Estão sujeitos a críticas e reformas.

Credibilidade (chamada de transparência na retórica de assistência utilizada pela maioria dos oficiais) refere-se às relações da polícia com a sociedade civil e o estado. Enfim, a polícia não deveria ver a si mesma como autônoma e auto-controlada quer a solicitação seja baseada em perícia, habilidades profissionais, poder, quer seja meramente a rejeição de estranhos olhando por sobre seus ombros. A polícia é o agente, mas seu poder é delegado,

pode ser revogado e seu uso julgado por outros. A polícia deve aceitar que tem que se explicar, dizer o que fez e o que não fez àqueles que pagam seus salários, fornecem seus recursos e sofrem as consequências de seu trabalho. A polícia deve aceitar sua posição política, não diretamente, como um agente partidário de regulamentação e repressão, mas como organização governamental direcionada por valores e práticas democráticos.

No âmbito da rua, credibilidade significa comportamento educado e profissional, trabalho (como dizem os ingleses) “sem medo ou favor”. Para a organização, credibilidade tem um significado interno e externo. Dentro da organização, intendentess e pessoal da linha de frente devem participar em tomadas de decisão importantes, externamente a polícia deve estar disposta e explicar a si própria quando desafiada. Nos escalões governamentais, acessibilidade significa submissão da polícia à supervisão, revisão de suas práticas, finanças, procedimentos internos, e programas de vinculação da comunidade. Seu trabalho não é secreto, seus arquivos podem ser vistos, suas informações apenas protegidas com fortes justificativas.

Congruência e Ordem Geral são os padrões mais difíceis, pois suscitam questões de justiça. A congruência liga o procedimento apenas às características culturais, ideológicas e legais de um país. Pontos de congruência sobrepõem-se entre a crença em seu trabalho e o funcionamento adequado pela polícia (sua cultura policial, estilo e normas organizacionais) e a freqüentemente aceita ordem normativa da sociedade. A polícia, onde quer que esteja, é obrigada, mas a natureza das obrigações varia. Normas culturais dominantes serão a primeira diretriz para a polícia em alguns países (i.e.: Japão ou Arábia Saudita), regras e leis detalhadas e específicas estabelecerão os limites de seu discernimento em outros (i.e.: Inglaterra ou Estados Unidos), os desejos percebidos e estabelecidos do poder estabelecerá o ritmo de trabalho da polícia em outros ainda (i.e.: Nigéria ou Brasil). O procedimento não pode se extraviar para muito longe de seus suportes culturais pois perde a legitimidade e submissão (Reineer, 1986; Vagg, 1996). Conforme se processa a democratização, a esperança é que a ordem normativa que incorpora os padrões contra os quais a polícia trabalha serão julgados e começarão a incorporar os valores democráticos, um espírito de inclusão, tolerância e fé no valor da almejada igualdade ou universalidade na alocação de recursos e atenção do governo.

No âmbito da rua, congruência requer adaptação às condições locais (dentro da lei e normas básicas, é claro), uma meta que revela muito acerca do movimento de procedimentos nos Estados Unidos e em todo lugar. O comportamento observado pela polícia é alterado em veracidade pelo local. Dentro da organização, congruência significa, internamente, que os padrões de tratamento justo se aplicam e, externamente, que os procedimentos policiais, a alocação de recursos ou a seleção de prioridades, são influenciados pelas expectativas locais. Nos escalões governamentais, congruência requer um comprometimento com o comportamento democrático pela polícia e elites policiais. O procedimento não pode ser reformado no vácuo, mas precisa de uma modificação concorrente do sistema de justiça criminal, da sociedade civil e do estado.

Ordem Geral refere-se à natureza dupla da coerção. A coerção pode ser utilizada para o bem (proteção que beneficia às pessoas) e para o mal (repressão que mata por se desejar a morte de alguém). Pode ser exercitada para manter o mínimo de estabilidade, rotina e ordem esperado, que permite às pessoas dizer o que podem fazer ou para beneficiar interesses particulares e pequenos grupos, para proteger seus valores, interesses, propriedades e pessoas contra desafios à sua dominação e poder (Engels, 1959; Therborn, 1978; Thompson, 1975).

Bom procedimento se esforça para promover a ordem geral e procura evitar expressões particulares de coerção (Marenin, 1982).

Na rua, o trabalho de ordem geral é o uso mínimo de coerção e o máximo possível de fornecimento de serviços distribuídos por critérios legítimos. Na organização, a ordem geral exige comprometimento à regra da lei amplamente conhecido como decisão governada. Nos escalões governamentais, a ordem geral leva a polícia a rejeitar exigências injustas e essa é uma árdua tarefa. O reconhecimento de que a lei não é poder é um pré requisito essencial para o bom procedimento nos três níveis.

Nenhum desses princípios e suas definições estendidas se traduzem facilmente na prática. Um exemplo pode esclarecer. Para o procedimento ser parte da política democrática, a polícia deve ter uma visão de sua própria sociedade, estável mesmo se em conflitos, aberta a influências e baseada em valores democráticos. Sua imagem de grupos sociais e categorias deverá refletir essa sociedade imaginada com categorias de comportamentos criminais claramente diferenciados de formas de comportamento político legítimo e dissidente. O desenvolvimento democrático depende de uma aproximação do procedimento que reconhece a distinção entre crime e conflito político, pois o procedimento democrático pode ser alcançado apenas em um sistema político no qual o crime seja, de alguma forma, punido, mas as exigências acerca do sistema político são negociadas.

Na rua, o primeiro passo no tratamento dos cidadãos é o reconhecimento pelos oficiais de polícia de que eles estão enfrentando situações ou pessoas nas quais precisam prestar atenção. Esse reconhecimento, que é o núcleo do procedimento, não é facilmente realizado e é acossado por dificuldades cognitivas e dúvidas práticas (Rozelle e Baxter, 1975). Se realizada incorretamente, a democracia nas ruas permanecerá uma aspiração e o bom procedimento se tornará exercício de prudência pessoal. Por exemplo, a polícia cria imagens taquigráficas das pessoas que encontra - o criminoso típico, o “babaca”, ou o bom cidadão - e tais imagens estruturarão sua aproximação e interação nos encontros. A polícia faz tais distinções sem necessidade cognitiva e são conduzidos pelas normas e culturas organizacionais. Para procedimentos democráticos, a polícia deve ter imagens dos criminosos e dos dissidentes, dos rapazes e moças desordeiros e inconseqüentes que estão engajados em perturbar a ordem *versus* cidadãos democráticos (mesmo os mesmos rapazes e moças), engajados na legítima expressão dos direitos políticos e protestos. Para fazer tais distinções, a polícia deve estar treinada para diferenciar entre as duas imagens. Ensinar tais distinções, os instrutores devem reconhecer que essa distinção é importante, ensinar seu valor e os meios de distinguir entre as duas formas de comportamento. Esse argumento traduz um teste muito direto de procedimento democrático. Quando uma pessoa pode gritar, mesmo que ofensivamente, com o oficial de polícia à sua frente sem apanhar por isso, pois nem a cultura policial, nem as normas organizacionais, nem as preferências políticas sancionarão esse exercício de força, então existirá procedimento democrático. Quando o policial permanece calmo, sem levar em consideração suas opiniões pessoais com relação ao locutor que grita ou com a situação, a democracia funciona e, eliminar tais situações é a última meta do auxílio de procedimentos.

Na organização, intendentess devem insistir que seus oficiais tolerem dissidentes e mesmo abusos do público. É difícil convencer os intendentess disso e, mais difícil ainda de convencer os policiais de rua a aceitar, pois eles estão acostumados ao poder, sabem que podem fazer o que desejam, para quem reclamarão e quem ouviria. Mas, a menos que a organização, ou seja, os intendentess, acreditem e reforcem essa distinção, os policiais de rua

perceberão rapidamente o que é apenas retórica dispensada para alegrar aos doadores e políticos e qual é o procedimento pelo qual devem viver.

Nos escalões governamentais, distinguir dissensão de crime pode levar os políticos a perder seu poder, uma perspectiva nada animadora. Enquanto um país se move rumo à democracia, o papel político da polícia aumentará por três motivos:

- A natureza e as formas de procedimentos se tornarão parte do debate e processo político quando antes não era.
- Segundo, a própria polícia fará declarações políticas, tais como reclamações sobre obrigações em seus poderes de procedimento ou liberdade política individual.
- Terceiro, a noção de permissão para coerção é possível apenas na vida democrática. A polícia não pode ser isolada das mudanças democráticas (ou seja, não pode ser apolítica), mas o procedimento pode e deve se despolitizar.

Em resumo, quando política e procedimentos se tornarem democratizados, o poder se liquefará e fluirá em diferentes canais. A instabilidade do poder é uma ameaça àqueles que o possuem e uma oportunidade àqueles que o desejam. Quando a polícia não estiver mais capacitada a promover, por intermédio do monopólio do poder verdadeiro, os interesses e desejos de poucos grupos, então o procedimento democrático terá sido alcançado.

¹ Um xerife-delegado trabalhando em Montana, em um condado de fronteira com o Canadá disse-me quão freqüentemente costumava trabalhar no lado canadense (quando a polícia canadense estava defasada ou necessitando de alguém armado presente, em casos em que suspeitavam de violência) ou era chamado pelo RCMP devido a acidentes de trânsito por eles quando os mesmos estavam muito distantes para atender rapidamente.

Em discussões semelhantes com um alto oficial mexicano, fui informado das inúmeras ocasiões quando ele entrava nos Estados Unidos para conduzir uma busca ou apreensão e quando os Estados Unidos entravam no México, com permissão local, pelas mesmas razões. Nenhuma dessas interações, que desafiam a soberania, são formalmente negociadas. Elas surgem das contingências de trabalho e da necessidade de cooperação nas fronteiras.

² Dr. Wiarda é o Chefe de Polícia da cadeia de Utrecht do Comitê para Relações Internacionais do Quadro de Chefes de Polícia da Holanda.

³ O número total é difícil de precisar, mas temos algumas estimativas. O FBI, em 1996, proporcionou treinamento a 2.977 estudantes internacionais, de 36 países, em 91 iniciativas de treinamento (US, Justiça, FBI, 1997). A Alfândega, em todo o mundo, em 1996, treinou 2.724 participantes em 180 programas (US, Estado, INL, 1997:37). Entre 1969 e 1996, o DEA treinou um total de 43.350 participantes - 13.031 nos Estados Unidos e 30.419 no país anfitrião (US, Justiça, DEA, 1997). Desde 192, por volta de 188.090 estudantes, representando 94 países, têm sido treinados em habilidades anti-terrorismo por agentes dos Estados Unidos (US, Estado, Escritório, 1997:111), e mais de 60.000 policiais estrangeiros foram treinados no trabalho anti-narcótico pelo DEA, pela Alfândega e pela Guarda Costeira entre 1971 e 1996 (US, Estado, Escritório:59). Os números estão arredondados para mais.

⁴ Agências que possuem agentes permanentemente espalhados além mar incluem o FBI (70 agentes em 23 escritórios em 1995), o DEA (293 agentes em 73 escritórios em 50 países, em 1993; Nadelman, 1993:479-485), Alfândega, Departamento do Tesouro e Escritório de Relações Internacionais no Departamento de Justiça.

⁵ As atividades de vários agentes são coordenadas por um grupo de trabalho de interagentes de fortalecimento da lei que se reúne mensalmente e é formado por representantes de aproximadamente 20 agências. O grupo de trabalho fica no Departamento de Estado, em seu Escritório de Narcóticos Internacionais e Relações de Fortalecimento da Lei (INL) e o Escritório de Justiça Criminal Internacional (ICJ).

⁶ Um entrevistado (Departamento de Estado, 1997) argumentou que ensinar a polícia como investigar os crimes adequadamente obviaria a necessidade de conseguir confissões dos suspeitos e seria, com certeza, um aperfeiçoamento democrático.

⁷ Menciono alguns relatos sobre desenvolvimento de procedimentos na União Européia por achá-los instrutivos por duas razões: Primeira eles esclarecem o quanto a infra-estrutura dos procedimentos na União e seus

predecessores foi desenvolvida pela própria polícia e os relatórios são permeados com uma clara apreciação da política internacional e doméstica das reformas policiais.

⁸ Ensinar na ILEA, em uma sala de aula agradável, computadorizada será extremamente diferente de patrulhar as violentas ruas de Sarajevo. As prioridades para o trabalho de procedimento e auxílio em operações de manutenção da paz (que tipo de procedimento é adequado e necessário na transição da força militar para a estabilidade política?) são muito diferentes de criar um distrito policial modelo ou uma comunidade protegida por procedimentos orientados, como por exemplo, na Albânia.

⁹ Existe muito pouco publicado acerca de programas de auxílio bilaterais por outros países, ou a respeito das metas e objetivos de tais programas.

¹⁰ O auxílio de policiamento é fundado e alimentado por meio de várias agências. A principal fonte de financiamento é o dinheiro da anti-narcóticos, fornecido por meio da USAID para outras agências. Por exemplo, a maioria do orçamento da ICITAP ou treinamento internacional conduzido pelo FBI é fornecido pelo USAID, por intermédio do escritório do INL no Departamento de Estado. Em 1998 o Departamento de Estado requisitou US\$ 230 milhões (mais que os US\$ 213 milhões de 1997), sob a linha de “Relações Internacionais de Fortalecimento da Lei e Narcóticos”, para financiar essas atividades funcionais.; Instituições de Desenvolvimento e Assistência de Fortalecimento da Lei (US\$ 99,4 milhões); Erradicação/Incentivos Econômicos (80,8 milhões); Organizações Internacionais (US\$ 7 milhões); Prevenção às Drogas/Redução de Demanda (US\$ 3,1 milhões); Treinamento de Fortalecimento da Lei (US\$ 5,2 milhões); Desenvolvimento de Programa (US\$ 18,5 milhões) e Programas Anti-Criminalidade (US\$ 16 milhões) (US, Estado, Escritório, 1997:49).

Na década de 1986-1996, por volta de US\$ 20 bilhões foram gastos em Atividades Internacionais Contra Narcóticos (Estados Unidos, GAO, 1997:17). Operações Internacionais de Apropriação para 1995, 1996 e 1997 pelo Controle Internacional de Narcóticos, Fundos de Suporte de Emergências, Anti-Terrorismo e Manutenção da Paz (os quais devem ter, todos, componentes de policiamento) foram US\$ 105, US\$ 2.324, US\$ 15 e US\$ 72 milhões; US\$ 115, US\$ 2.340, US\$ 16 e US\$ 70 e US\$ 213, US\$ 2.343, US\$ 18 e US\$ 65 milhões respectivamente (Nowels, 1996:30, 1997).

¹¹ Esses princípios estão estabelecidos de forma ligeiramente diferente das Nove Admoestações do Código de Conduta para Oficiais de Fortalecimento da Lei, adotado pela Assembléia Geral em 1979, e inclui padrões esboçados de um grande número de outras resoluções importantes das Nações Unidas.

¹² As diretrizes foram escritas inicialmente por um membro do Departamento de Polícia de Chicago, um advogado cedido ao IPTF, elaborado por uma academia americana, baseado em suas observações da situação do policiamento na Bósnia, e cuidadosamente escrito como padrões operacionais por um membro do Fórum Executivo de Pesquisa Policial (PERF) em Washington D.C. (Interview, Setembro, 1997).

¹³ Nos Estados Unidos, como em qualquer outro lugar, o policiamento orientado da comunidade, com suas noções centrais de parceria, co-produção, delegação de poderes prevenção e solução de problemas, pode ser vista como uma forma específica de policiamento democrático, se implementada conforme definição retórica das missões da comunidade e da polícia. Uma vez que, muitos COP têm sido criados pela polícia, com o auxílio de especialistas, essa retórica é uma expressão das preferências e opiniões da polícia.